

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 2/81/M:

Isenta do imposto do selo e do selo de assistência o licenciamento de operações de comércio externo.

Decreto-Lei n.º 7/81/M:

Dá nova redacção ao n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961. (Substituição dos conservadores do Território).

Decreto-Lei n.º 8/81/M:

Eleva para seis meses o prazo de validade das certidões, certificados ou atestados emitidos fora do Território.

Portaria n.º 37/81/M:

Introduz alterações à Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, que aprovou a «Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau».

Portaria n.º 38/81/M:

Dá nova redacção ao artigo 48.º do Regulamento de Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho.

Portaria n.º 39/81/M:

Cria, na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1981, a rubrica «Impostos indirectos — Outros».

Portaria n.º 40/81/M:

Fixa em 0,2% e 1%, respectivamente, as percentagens para os bancos e casas de câmbios devidas pelo pagamento da quota de fiscalização, relativas ao ano de 1980.

Portaria n.º 41/81/M:

Atribui aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, um fundo permanente de \$ 8 000,00.

Portaria n.º 42/81/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 43/81/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 586.º, capítulo 23.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Repartição do Gabinete :

Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Repartição do Gabinete, (Secção das Residências do Governo), referida a 31 de Dezembro de 1980.

Conselho Consultivo do Governo :

Declaração.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos :

Extracto de despacho.

Serviços de Administração Civil :

Extractos de portarias.

Serviços de Educação e Cultura :

Rescisões de contratos.

Declaração.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Serviços de Estatística :

Extracto de despacho.

Declaração.

Serviços de Finanças :

Despacho n.º 15/81, definindo as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no ano de 1981.

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações :

Declaração

Inspeção do Comércio Bancário :

Extracto de despacho.

Lista de antiguidade do pessoal da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1980.

Cadeia Central :

Extracto de despacho

Conservatória do Registo Civil :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.

Serviços de Turismo e Comunicação Social :

Protocolo de acordo entre o Governo de Macau e a Anop, E. P.

Extracto de despacho.

Declarações

Serviços de Marinha :

Declaração

Forças de Segurança de Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extracto de despacho.

Declarações

CORPO DE BOMBEIROS :

Declaração

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Declaração.

Instituto de Acção Social :

Extracto de despacho.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, sobre o concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos Serviços de Assuntos Chineses, sobre a data da realização do concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das bibliotecas do quadro técnico-auxiliar.

Dos mesmos Serviços, sobre a inscrição para lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para promoção a chefe de secção do quadro administrativo.

Da Inspeção do Comércio Bancário. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado.

Da mesma Inspeção, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado.

Da Direcção da Polícia Judiciária, sobre o concurso para o provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privativo.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados sete suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 52, sendo o primeiro de 30 e os restantes 6 de 31 de Dezembro de 1980, inserindo o seguinte:

GOVERNO DE MACAU**No 1.º suplemento:****Decreto-Lei n.º 50/80/M:**

Estabelece normas reguladoras do exercício das operações de comércio externo, bem como da respectiva simplificação processual.

Repartição do Gabinete :

Despacho n.º 94/80, delegando em várias entidades competências previstas no Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro.

No 2.º suplemento:**Lei n.º 16/80/M:**

Fixa os montantes da garantia a conceder pelo Território às operações da Companhia de Seguro de Créditos (COSEC), E. P., durante o ano de 1981.

Decreto-Lei n.º 51/80/M:

Aprova a tabela de incapacidades para uso das juntas de saúde de Macau.

Decreto-Lei n.º 52/80/M:

Cria, junto dos Serviços de Economia, o Conselho de Consumidores.

Portaria n.º 277/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 21 000,00, destinado a ocorrer às despesas com o abono previsto no artigo 14.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio.

Portaria n.º 278/80/M:

Abre um crédito especial de \$ 13 828 733,90, destinado a reforçar a verba inscrita no n.º 4, artigo 695.º, capítulo 24.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor.

Portaria n.º 279/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Comissão de Bolsas de Estudo, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 280/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 17), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 281/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 364.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 282/80/M:

Substitui as tabelas de taxas e emolumentos a cobrar pelo Leal Senado, aprovadas pela Portaria n.º 299/79/M, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 283/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Instituto de Acção Social de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 284/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação Comercial de Macau, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 285/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Associação de Beneficência do Hospital «Kiang Wu», relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 286/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário do Pagode «Lin Fong Mio», relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 287/80/M:

Aprova e em põe execução, o 2.º orçamento suplementar da Associação Promotora da Instrução dos Macaenses, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 288/80/M:

Actualiza a tabela de taxas para o serviço «telex» a cobrar pelos C. T. T., a partir de 1 de Janeiro de 1981.

No 3.º suplemento:**Portaria n.º 289/80/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento ordinário da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1981.

Portaria n.º 290/80/M:

Aprova o Regulamento da Obra Social dos Servidores do Estado em Macau (OSSEM).

No 4.º suplemento:**Lei n.º 17/80/M:**

Autoriza o Governo a arrecadar no ano de 1981, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira, e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no Orçamento Geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 53/80/M:

Aumenta lugares nos quadros de diversos Serviços Públicos.

Decreto-Lei n.º 54/80/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1981, o orçamento geral do território para o mesmo ano económico.

No 5.º suplemento:**Portaria n.º 291/80/M:**

Autoriza a celebração do contrato para a aquisição de 134 moradias para funcionários públicos.

Portaria n.º 292/80/M:

Aprova o 4.º orçamento suplementar do Centro de Recuperação Social, relativo ao ano económico de 1980.

Portaria n.º 293/80/M:

Dá nova distribuição à verba inscrita no n.º 17), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 294/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 234.º, capítulo 6.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 295/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no artigo 349.º do capítulo 12.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 296/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 297/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 298/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 299/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 300/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 301/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea a), n.º 3), artigo 294.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 302/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 2), artigo 364.º, capítulo 13.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 303/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 518.º, capítulo 20.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 304/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 105.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 305/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 7), artigo 297.º, capítulo 9.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 306/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 307/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita no n.º 1), artigo 136.º, capítulo 3.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 308/80/M:

Reforça, por transferência, a verba inscrita na alínea d), n.º 2), artigo 234.º, capítulo 6.º da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 309/80/M:

Reforça, por transferência, várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980.

Portaria n.º 310/80/M:

Fixa a importância da despesa a efectuar em cada ano para ocorrer ao pagamento da obra das instalações electromecânicas do edifício da Nova Central Telefónica de Macau.

Portaria n.º 311/80/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1980.

No 6.º suplemento:

Dos Serviços de Economia, sobre os novos modelos de impressos e respectivas instruções de preenchimento, a vigorar para as operações de Comércio Externo, a partir de 1 de Janeiro de 1981.

Dos mesmos Serviços, sobre os modelos da Ficha de Registo de Saída ou de Entrada de mercadorias.

Dos mesmos Serviços, sobre o modelo de Certificado de Origem aprovado pelos referidos Serviços.

No 7.º suplemento:**Portaria n.º 312/80/M:**

Delega no director dos Serviços de Finanças a competência para autorizar todas as despesas previstas no Orçamento Geral do Território do ano de 1980.

澳門政府

第二一八一/M號法律：
豁免對外貿易活動准照印花稅及慈善稅

第七一八一/M號法令：

修正一九六一年九月六日第四三八九號國令第三四條二款內文（有關本地區登記局長之代替）

第八一八一/M號法令：

在本地區以外發給之證書有效期延長至六個月

第三七一八一/M號訓令：

增改核准「澳門保安部隊組織及任務」之二月十二日

第二二一七七/M號訓令

第三八一八一/M號訓令：

修正七月三十一日第一三五七六/M號訓令核准之

疾病救濟章程第四八條條文

第三九一八一/M號訓令：

在一九八一經濟年度本地區總預算冊收入部門內增設

「間接稅——其他」項目

第四〇一八一/M號訓令：

訂定商業銀行及銀號有關一九八〇年度應繳付稽查稅

其百分率分別為百分之〇·二及百分之一

第四一八一/M號訓令：

撥款八千元作為地球物理暨氣象台常備基金

第四二一八一/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數

宗調動追加

第四三一八一/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二三

章第五八六條一款所指款項調動追加

秘書處

截至一九八〇年十二月三十一日秘書處團體（政府住宅管理處）人員年資表

政府諮詢會

聲明書一件

建設計劃協調廳

批示綱要一件

民政廳

訓令綱要數件

教育司

取消合約數件
聲明書一件

衛生司

統計廳

批示綱要數件

財政司

第一五一八一號批示 關於一九八一年度政府購置車輛

之價目、容積及馬力之特徵

郵電司

批示綱要數件

銀行業務監察處

批示綱要一件

政府監獄

批示綱要一件

民事登記局

聲明書一件

經濟廳

批示綱要一件

工務運輸廳

批示綱要數件

新聞旅遊司

關於澳門政府與葡國新聞社公共機構之間的協議書

批示綱要一件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要一件

聲明書數件

消防隊：

聲明書一件

司法警察司：

批示綱要數件

聲明書一件

社會工作處

批示綱要一件

官署文告

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等文員

一缺考試事宜

建設計劃協調廳佈告 關於招考填補行政團體三等書記

兼打字員一或數缺考試事宜

華務廳佈告 關於招考填補三等書記兼打字員一缺

考試舉行日期

教育司佈告 關於招考填補行政團體三等書記兼打

字員四缺准考人確定名單

教育司佈告 關於招考填補技術助理團體圖書館三

等技術助理員六缺准考人臨時名單

教育司佈告 關於報名填補庶務團體二等雜役數缺

事宜

教育司佈告 關於考升行政團體科長考試事宜

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約人員團體三等

文員四缺准考人確定名單

銀行業務監察處佈告 關於招考填補合約人員團體三等

文員四缺考試委員會之組織

司法警察司佈告 關於招考填補就地團體一等文員一缺

考試事宜

法律文告及其他

附註：一九八〇年第五二號政府公報分別於三十日增

發一附刊及三十一日增發其他六附刊，內容如

下：

澳門政府

▲第一附刊▼

第五〇/八〇/M號法令：
訂定管制對外貿易活動及有關手續簡化規則

秘書處

第九四/八〇號批示 將十二月三十日第五〇/八〇/M號法令所指之權授予各官員

▲第二附刊▼

第一六/八〇/M號法律：

訂定本地區在一九八一年度給予信用保險公司(COSEC)公共企業活動保證金額

第五一/八〇/M號法令：

核准澳門健康檢驗委員會使用喪失工作能力疾病表

第五二/八〇/M號法令：

在經濟廳內設立消費者委員會

第二七七/八〇/M號訓令：

特開款項二萬一千元用作支付五月五日第十一/七九/M號法律第十四條所預定之費用

第二七八/八〇/M號訓令：

特開款項一千三百八十二萬八千七百三十三元九角用作追加現行總預算冊特別支出部門第廿四章第六九五條四款所指之款項

第二七九/八〇/M號訓令：

核准助學金委員會一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二八〇/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條一七款所指款項調動追加

第二八一/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第三六四條二款所指款項調動追加

第二八二/八〇/M號訓令：

更換十二月卅一日第二九九/七九/M號訓令核准之市政廳征收各項及手續費表

第二八三/八〇/M號訓令：

核准澳門社會工作處一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二八四/八〇/M號訓令：

核准澳門總商會一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二八五/八〇/M號訓令：

核准鏡湖醫院慈善會一九八一經濟年度平常預算冊，並着由一九八一年一月一日起實施

第二八六/八〇/M號訓令：

核准蓮峯廟一九八一經濟年度總預算冊，並着由同年一月一日起實施

第二八七/八〇/M號訓令：

核准並實施澳門振興學會一九八〇經濟年度第二副預算冊

第二八八/八〇/M號訓令：

由一九八一年一月一日起調整郵電司所征收之專綫電報服務費表

▲第三附刊▼

第二八九/八〇/M號訓令：

核准海島市政廳一九八一經濟年度總預算冊，並着由同年一月一日起實施

第二九〇/八〇/M號訓令：

核准澳門公務員福利會章程

▲第四附刊▼

第一七一/八〇/M號法律：

核准政府在一九八一年度收存本地區稅項及其他收益及取得對財政管理所需的其他資源以及將其所得用以支付該年度本地區總預算冊內載有或將載有之公共支出

第五三/八〇/M號法令：

在各公共機關增設若干職位

第五四/八〇/M號法令：

核准本地區一九八一經濟年度總預算冊，並着由同年一月一日起實施

▲第五附刊▼

第二九一/八〇/M號訓令：

核准簽訂一百三十四個供公務員居住之住宅單位之購買合約

第二九二/八〇/M號訓令：

核准社會復原所一九八〇經濟年度第四副預算冊

第二九三/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條一七款所指款項重新分配

第二九四/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第六章第二三四條一款所指款項調動追加

第二九五/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二章第三四九條所指款項調動追加

第二九六/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二九七/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二九八/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第二九九/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第三〇〇/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加

第三〇一/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九四條三款a項所指金額調動追加

第三〇二/八〇/M號訓令：

着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第三六四條二款所指款項調動追加

- 第三〇三/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第二〇章第五一八條一款所指款項調動追加
- 第三〇四/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第一〇五條一款所指款項調動追加
- 第三〇五/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第九章第二九七條七款所指款項調動追加
- 第三〇六/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第三〇七/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第三章第一三六條一款所指款項調動追加
- 第三〇八/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門第六章第二三四條二款d項所指金額調動追加
- 第三〇九/八〇/M號訓令：
着將一九八〇經濟年度總預算冊平常支出部門款項數宗調動追加
- 第三一〇/八〇/M號訓令：
訂定每年支付澳門新電話大樓電機設備工程之費用額
- 第三一一/八〇/M號訓令：
核准澳門郵電司一九八〇經濟年度第二副預算冊
- ▲第六附刊▼
經濟 廳佈告 關於由一九八一年一月一日起實施之對外貿易活動可採用之新表格及其填寫方法
- 經濟 廳佈告 關於貨物出入口登記格式
- 經濟 廳佈告 關於本廳核准之來源證格式
- ▲第七附刊▼
第三一二/八〇/M號訓令：
授予財政司長職權批准一九八〇年度本地區總預算冊所指之全部支出

Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor de 1.ª classe.

GOVERNO DE MACAU

Artigo 3.º

(Começo de vigência)

Lei n.º 2/81/M

de 7 de Março

Isenção do imposto do selo e do selo de assistência no licenciamento de operações de comércio externo

Reconhecendo-se que, sem afectar as receitas globais do Território, é aconselhável e possível isentar do pagamento do imposto do selo e do selo de assistência as licenças e os documentos de certificação de origem emitidos pelos serviços competentes, medida esta que irá contribuir significativamente para a simplificação do processamento das operações do comércio externo;

Tendo em atenção o proposto pelo Governador de Macau;

Cumpridas as formalidades do artigo 48.º, n.º 2, alínea a), do Estatuto Orgânico de Macau;

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos do artigo 31.º, n.º 1, alínea l), do mesmo Estatuto, o seguinte:

Artigo 1.º

(Isenções)

Ficam isentos do imposto do selo e do selo de assistência os documentos de certificação de origem e as licenças relativas a operações de comércio externo.

Artigo 2.º

(Revogação do direito anterior)

São revogadas todas as disposições legais que contrariem esta lei.

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 24 de Fevereiro de 1981.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *Carlos Augusto Corêa Paes d'Assumpção*.

Promulgada em 27 de Fevereiro de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Decreto-Lei n.º 7/81/M

de 7 de Março

A experiência vem demonstrando a necessidade de se conseguir maior maleabilidade no mecanismo de substituição dos conservadores do Território para, designadamente, obstar a que uma excessiva acumulação de serviço possa vir a recair sobre qualquer deles.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º O n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961, passa a ter a seguinte redacção:

«2. Em Macau, a substituição de qualquer dos conservadores far-se-á pelo outro conservador, pelo respectivo ajudante ou pelo delegado do procurador da República, conforme for determinado pelo Procurador-Geral Adjunto».

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Assinado em 2 de Março de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Decreto-Lei n.º 8/81/M

de 7 de Março

Justificando-se que se amplie o prazo de validade das certidões, certificados ou atestados emitidos fora do Território que aqui devam produzir efeitos e que não tenham prazo de validade superior e não sejam, por sua natureza, de validade permanente;

Ouvindo o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único — 1. É elevado para seis meses o prazo de validade fixado na lei para as certidões, certificados ou atestados emitidos fora do Território e que aqui devam produzir efeitos.

2. O disposto no número anterior entende-se sem prejuízo de outro prazo legal de validade superior.

Assinado em 2 de Março de 1981.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 37/81/M

de 7 de Março

Tornando-se necessário rever algumas disposições da «Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau», aprovada pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, principalmente com o objectivo de as conciliar com a Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, que atribuiu à Polícia Judiciária competência exclusiva para a realização da investigação de determinados tipos legais de crimes;

Sob proposta do Comando das Forças de Segurança de Macau;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1, alínea c), e 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Os artigos 4.º, 9.º, 16.º, 23.º, 25.º, 27.º, 30.º, 31.º, 37.º, 38.º e 42.º da «Organização Geral e Missões das Forças de Segurança de Macau», aprovada pela Portaria n.º 22/77/M, de 12 de Fevereiro, são alterados pela forma constante dos artigos seguintes.

Art. 2.º O artigo 4.º passa a ter a seguinte redacção:

As Forças de Segurança de Macau têm por missão fundamental:

- a) Garantir a segurança interna;
- b) Garantir a protecção civil;

c) Garantir a defesa de pessoas e bens;

d) Ministras à população válida do Território, que lhes for destinada, instrução militar e valorizá-la para elevação do seu nível intelectual, moral e físico;

e) Colaborar em actividades relacionadas com o desenvolvimento e progresso do Território.

Art. 3.º O artigo 9.º passa a ter a seguinte redacção:

Os serviços e órgãos de apoio têm como objectivos fundamentais:

a) Recrutar, preparar e valorizar os elementos constitutivos das Forças de Segurança;

b) Colaborar na administração da justiça e disciplina no âmbito das Forças de Segurança, nos termos legais;

c) Conservar, tratar e recuperar o respectivo pessoal;

d) Obter, armazenar, distribuir e manter os meios materiais necessários às Forças de Segurança;

e) Garantir as infra-estruturas necessárias às Forças de Segurança;

f) Orçamentar e contabilizar as despesas, administrar e fiscalizar os fundos atribuídos às Forças de Segurança.

Art. 4.º No artigo 16.º a atribuição «Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição dos materiais pertencentes ao património de Macau, à responsabilidade das F. S. M., a título definitivo», passa a ter a seguinte redacção:

Superintender no aproveitamento, utilização e distribuição dos materiais pertencentes ao património de Macau à responsabilidade das F. S. M.

Art. 5.º No n.º 2 do artigo 23.º é eliminada a atribuição «Providenciar pela instalação de locais de reunião de objectos achados e recuperados».

Art. 6.º — 1. No n.º 1 do artigo 25.º é alterada a redacção das seguintes atribuições:

a) «Accionar e coordenar os serviços de informação das unidades das Forças de Segurança, e os órgãos de informação técnica já existentes ou a criar, em departamentos ou organismos governamentais ou autónomos e integrar os extintos Serviços de Centralização e Coordenação de Informação do território de Macau», que passa a ser:

Accionar e coordenar os órgãos de informação das unidades das Forças de Segurança.

b) «Estudar a possível utilização de meios existentes no Território com vista ao tratamento automático da informação», que passa a ser:

Estudar a possível utilização de meios existentes no Território com vista ao tratamento automático da informação, sem prejuízo das limitações legais existentes.

2. No n.º 2 do artigo 25.º, a atribuição «Estudar, planear e coordenar todos os assuntos referentes à organização geral da instrução nomeadamente à elaboração do plano geral da instrução», passa a ter a seguinte redacção:

Estudar, planear e coordenar todos os assuntos referentes à organização geral da instrução a ministrar no Centro de Instrução, nomeadamente, à elaboração do plano geral de instrução militar ou militarizada.

3. No n.º 3 do mesmo artigo 25.º é alterada a redacção das seguintes atribuições:

a) «Assegurar, em cooperação com outros órgãos de Relações Públicas, as informações a fornecer ao público, sem prejuízo das normas de segurança estabelecidas», que passa

a ser:

Assegurar, em cooperação com outros órgãos de Relações Públicas, as informações a fornecer ao público, sem prejuízo das normas de segurança estabelecidas e da competência atribuída a outras entidades.

- b) «Elaborar e difundir directivas, planos, ordens e relatórios de Relações Públicas com base nas actividades desenvolvidas pela própria Repartição e nos elementos colhidos dos escalões subordinados», que passa a ser:

Elaborar e difundir, no âmbito da sua competência, directivas, planos, ordens e relatórios de Relações Públicas com base nas actividades desenvolvidas pela própria Repartição e nos elementos colhidos dos escalões subordinados.

- c) «Preparar e impulsionar a realização de inquéritos de opinião» que passa a ser:

Preparar e impulsionar a realização de inquéritos de opinião, relacionados e de interesse para o cumprimento da missão das Forças de Segurança de Macau, em coordenação com os Serviços de Estatística do Território.

Art. 6.º No artigo 27.º é acrescentada a expressão «sem prejuízo da competência deferida por lei a outras entidades», à redacção das seguintes atribuições:

- a) «Investigar e estudar os problemas de criminalidade local por forma a facilitar aos órgãos de decisão o traçar da política a seguir em cada período»;
- b) «Investigar e estudar a toxicomania em Macau em todos os seus aspectos, dando especial relevo ao estudo da terapêutica ocupacional a adoptar neste ramo da criminologia»;
- c) «Investigar e elaborar estudos sobre a criminalidade relativa à corrupção, suborno, concussão e outros relacionados com a função pública».

Art. 7.º No artigo 30.º é acrescentada a expressão «sem prejuízo da competência deferida por lei a outras entidades», à redacção das seguintes atribuições:

- a) «Investigação e estudo da toxicomania em Macau, suas causas gerais e consequências, grupos sociais atingidos, ambientes, motivações, tipos e organização de circuitos do comércio de estupefacientes e sua inserção no tráfego internacional, quantidades e periodicidade»;
- b) «Investigação e estudo da reincidência nos crimes de estupefacientes e determinação das suas causas principais»;
- c) «Investigação e estudo da interdependência entre a toxicomania e outros sectores da criminalidade, nomeadamente vadiagem, prostituição e associação de malfeitores».

Art. 8.º — 1. No artigo 31.º é acrescentada a expressão «sem prejuízo da competência atribuída por lei a outras entidades», à redacção da atribuição «Investigação e estudo da criminalidade relativa à corrupção, suborno, concussão e outros, factores gerais e especiais, serviços mais atingidos, quantidade, qualidade e periodicidade».

2. No mesmo artigo 31.º é eliminada a atribuição «Estudar medidas tendentes a garantir o segredo sobre a origem de denúncias».

Art. 9.º No artigo 37.º a atribuição «Exerce prevenção e repressão da delinquência», passa a ter a seguinte redacção:

Exerce prevenção e colabora na repressão da delinquência, nos termos legais.

Art. 10.º O artigo 38.º passa a ter a seguinte redacção:

1. À Polícia de Segurança Pública compete especialmente:

O policiamento das ruas e lugares públicos, bem como das solenidades, festas, espectáculos e reuniões de carácter público;

A protecção e defesa dos cidadãos e a prestação de socorros aos doentes e sinistrados;

A fiscalização da viação e do trânsito;

A guarda de edifícios públicos, quando circunstâncias imperiosas o exigirem;

A vigilância sobre vagabundos e mendigos, impedindo-os de explorar a caridade, ainda que sob o pretexto de procura de trabalho, e a indicação às entidades competentes dos nomes daqueles que necessitem de assistência;

Evitar a prática de crimes, transgressões e actos contrários aos bons costumes e à moral pública;

Efectuar a captura de indivíduos de acordo com as leis em vigor;

O cumprimento de mandados de captura de acordo com as leis em vigor;

A captura de desertores e refractários das Forças Armadas, remetendo-os à autoridade militar;

A acção nos termos legais contra indivíduos que perturbem a ordem e tranquilidade pública, logo que haja conhecimento da sua presença em qualquer local ou área que lhe estiver confiada;

A descoberta dos indícios e vestígios das infracções, cuja investigação lhe for cometida. Sempre que tiver conhecimento de indícios ou vestígios de infracções cuja investigação caiam no âmbito da competência de outra entidade, deve providenciar no sentido de evitar que os mesmos sejam destruídos ou alterados, dando imediato conhecimento dos factos às entidades ou órgãos competentes;

A recepção de todas as queixas, denúncias, participações e reclamações, dando-lhes o devido andamento;

Evitar que os vadios, rufiões, homossexuais, proxenetas, receptadores e, de um modo geral, todos os indivíduos suspeitos ou perigosos, pratiquem actos condenáveis, propondo às entidades competentes as medidas adequadas;

A vigilância e fiscalização das actividades e locais favoráveis à preparação ou execução de crimes, à exploração dos seus resultados ou à ocultação dos criminosos, tais como tendas, casas de jogos ilícitos, estabelecimentos hoteleiros e de diversões e bem assim as estações e meios de transporte;

A segurança da vida e propriedade dos cidadãos, prestando a estes o auxílio de que carecerem;

O cuidado pela observância de todas as determinações legais respeitantes a uso e porte de armas e munições, substâncias explosivas e exercícios de caça;

A prestação às autoridades oficiais, civis ou não, servidores do Estado, autarquias locais ou de outras entidades de direito público, do auxílio que solicitarem para o desempenho das suas funções e que superiormente for determinado;

Actuar, em colaboração com outros órgãos, em casos de calamidade pública, nomeadamente de incêndios, inundações ou temporais, recorrendo aos habitantes das vizinhanças, quando necessário, para colaborar nos socorros a prestar;

A restituição a seus donos, quando sejam conhecidos, mediante recibo, de quaisquer objectos achados;

A transmissão superior do conhecimento de qualquer vestígio ou indício de doença contagiosa que surja;

A fiscalização do cumprimento das posturas, editais, regulamentos policiais e administrativos;

Actuar em íntima ligação e coordenação com as restantes Forças e Órgãos de Segurança e de acordo com as directivas superiores;

A defesa dos interesses da Fazenda Nacional, protegendo o comércio lícito, as artes e indústrias e prestando sempre o auxílio necessário à execução das leis, regulamentos, disposições e determinações relativas à boa administração da mesma Fazenda;

A defesa, permanente ou temporária, de empresas agrícolas, industriais ou outras de reconhecido interesse para a economia do Território;

O exercício de acções de informação e contra-informação julgadas necessárias para o cumprimento da sua missão;

Participar à Polícia Judiciária os factos de que tenha conhecimento relativos à preparação e execução dos crimes previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e tomar, até à sua intervenção, as providências urgentes indispensáveis;

Emitir e revalidar cédulas de identificação policial e proceder à identificação dos indivíduos detidos ou outros que se afigure necessário;

Desempenhar todas as missões relacionadas com emigração, nomeadamente autorização de fixação de residência e validade e emissão de passaportes, nos termos da lei em vigor;

Destacar pessoal para a Polícia Municipal (PM).

2. Todas as missões atribuídas à PSP são executadas sem prejuízo da competência conferida por lei a outras entidades.

Art. 11.º — 1. No artigo 40.º a atribuição «Assegurar a polícia do comércio de vendilhões a bordo dos navios e vigiar o serviço dos intérpretes, guias devidamente autorizados para o exercício destas funções, e bem assim os bagageiros, corretores, mestres de embarcações, tancareiros e lavadeiros, permitindo o acesso a bordo apenas aos portadores das respectivas licenças», passa a ter a seguinte redacção:

Assegurar a polícia do comércio de vendilhões a bordo dos navios, impedir que indivíduos não autorizados exerçam as actividades de guias na zona de jurisdição marítima do Território, nomeadamente ponte-cais, e vigiar o serviço dos bagageiros, corretores, mestres de embarcações, tancareiros e lavadeiros, permitindo acesso a bordo apenas aos portadores das respectivas licenças.

2. No artigo 40.º é acrescentada a seguinte atribuição:

Participar à Polícia Judiciária os factos de que tenha conhecimento relativos à preparação e execução dos crimes previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e tomar, até à sua intervenção, as providências urgentes indispensáveis.

3. No mesmo artigo 40.º é eliminada a atribuição «Instalar um local de reunião de objectos achados e recuperados de acordo com as directivas do Comando das F. S. M.».

Governo de Macau, aos 27 de Fevereiro de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 38/81/M

de 7 de Março

Sendo de justiça que o pessoal aposentado, reformado ou desligado do serviço para efeitos de aposentação ou reforma e, bem assim, os seus familiares beneficiem da mesma classe de hospitalização que os funcionários no activo com funções idênticas ou equiparadas;

Sob proposta dos Serviços de Saúde;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. O artigo 48.º do Regulamento de Assistência na Doença, aprovado pela Portaria n.º 135/76/M, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«A classe de hospitalização dos aposentados, reformados ou desligados do serviço para efeitos de aposentação ou reforma e, bem assim, dos seus familiares, será a que corresponder aos funcionários em serviço com funções idênticas ou equiparadas».

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 39/81/M

de 7 de Março

Segundo o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, pela emissão de cada «Licença de Trânsito» será devido o emolumento de \$50,00 patacas;

Tendo em vista que não está inscrita no orçamento vigente a competente rubrica de receita;

Tornando-se, assim, necessária a criação na tabela de receita do orçamento geral do Território numa rubrica própria, destinada à arrecadação da referida receita;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo único. É criada na tabela de receita do orçamento geral do Território para o ano económico de 1981 a seguinte rubrica que fica aditada ao Capítulo 2.º — Grupo 2 — «Impostos indirectos — Outros»:

Artigo 38.º — A — Emolumentos cobrados pela emissão de licenças de trânsito.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 40/81/M

de 7 de Março

Estando os bancos comerciais e casas de câmbio sujeitos ao pagamento de uma quota de fiscalização, cuja percentagem é fixada anualmente, de conformidade com o disposto no artigo 22.º e no artigo 54.º, ambos do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto;

Tendo em atenção que o Banco Nacional Ultramarino, E. P., não se encontra obrigado a ter capitais próprios afectos especialmente à sua actividade em Macau, nos termos do n.º 2 da cláusula 24.ª do contrato celebrado em 15 de Outubro de 1980 entre o Governo do Território, o Instituto Emissor e aquela instituição de crédito;

Sob proposta da Inspeção do Comércio Bancário;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º — 1. São fixadas em 0,2% e 1%, respectivamente, as percentagens a que se referem os artigos 22.º e 54.º do Decreto-Lei n.º 411/70, de 26 de Agosto, relativas ao ano de 1980.

2. As percentagens referidas no número anterior incidirão sobre o capital e fundos de reserva existentes em 31 de Dezembro de 1980.

Art. 2.º Para efeitos de determinação da quota de fiscalização devida pelo Banco Nacional Ultramarino, E. P., referente à actividade no Território da sua sucursal durante o ano de 1980, é estabelecido no mínimo de capital requerido pelo Decreto-Lei n.º 411/70, para a constituição no Território de bancos comerciais, o montante sobre o qual deverá incidir a percentagem fixada nos termos do artigo anterior.

Governo de Macau, aos 2 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 41/81/M

de 7 de Março

Tendo sido exposta pelos Serviços Meteorológicos e Geofísicos a necessidade de lhes ser atribuído, para o corrente ano económico, um fundo permanente de \$8 000,00, nos termos dos artigos 1.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943;

Considerando que os aludidos Serviços propõem, nos termos do § 1.º do artigo 3.º do mencionado Decreto n.º 32 853, uma comissão administrativa para gerir o referido fundo;

Ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de \$8 000,00, para fazer face às despesas eventuais que surgirem até ao fim do corrente ano económico.

Art. 2.º Para administrar o fundo permanente a que se refere o artigo anterior, é nomeada uma comissão administrativa composta pelo chefe da Repartição, por um dos observadores meteorológicos-analistas e por um funcionário administrativo da mesma Repartição, a serem substituídos nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelos seus substitutos legais, sendo o primeiro como presidente e os dois últimos como vogais.

Art. 3.º Na recomposição e restituição do mesmo fundo e na prestação das contas da sua aplicação, observar-se-á o disposto nos artigos 5.º a 7.º do Decreto n.º 32 853, de 16 de Junho de 1943, e no artigo 3.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de

1954, com a nova redacção dada pelo artigo 10.º do Decreto n.º 257/73, de 22 de Maio.

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 42/81/M

de 7 de Março

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar várias verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. São reforçadas com as importâncias adiante indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980:

CAPÍTULO 4.º

Serviços de Assuntos Chineses

Despesas correntes:

Artigo 156.º — Despesas gerais de funcionamento:

2) Comunicações \$ 600,00

CAPÍTULO 6.º

Serviços de Saúde

Despesas correntes:

Artigo 232.º — Bens não duradouros:

2) Combustíveis e lubrificantes \$ 190 000,00

CAPÍTULO 19.º

Serviços de Turismo e Comunicação Social

Despesas correntes:

Artigo 501.º — Despesas gerais de funcionamento:

1) Encargos próprios das instalações \$ 3 000,00

\$ 193 600,00

2. Para contrapartida dos reforços de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 9.º

Serviços de Finanças

Despesas correntes:

Artigo 260.º — Vencimentos e salários:

1) Vencimentos \$ 193 600,00

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

Portaria n.º 43/81/M**de 7 de Março**

Reconhecendo-se a necessidade de reforçar uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980;

Existindo na mesma tabela de despesa disponibilidades que podem servir de contrapartida e tendo sido cumpridas as formalidades prescritas nas alíneas a) a c) do artigo 6.º do Decreto n.º 40 265, de 30 de Julho de 1955;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

1. É reforçada a verba do capítulo 23.º, artigo 586.º, n.º 1 — «Forças de Segurança de Macau — Polícia de Segurança Pública

— Despesas correntes — Vencimentos e salários: — Vencimentos», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1980, com a quantia de \$ 10 000,00.

2. Para contrapartida do reforço de que trata o número anterior, são utilizadas as disponibilidades a retirar da seguinte verba da mesma tabela orçamental de despesa:

CAPÍTULO 23.º

**Forças de Segurança de Macau
Polícia de Segurança Pública***Despesas correntes:*Artigo 591.º — Deslocações \$ 10 000,00

Governo de Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE

**Lista de antiguidade dos funcionários dos quadros da Repartição do Gabinete
(Secção das Residências do Governo), referida a 31 de Dezembro de 1980**

Número de		Quadros, categorias e nomes	Data do nascimento	Antiguidade			Observações
Ordem	Classe			No serviço público	No quadro	Na classe	
Quadro de fiéis							
<i>Fiel de 1.ª classe:</i>							
1	1	Daniel Afonso da Silva Loureiro	3-12-1936	31- 3-1962	31- 3-1962	1- 4-1978	
<i>Fiel de 2.ª classe:</i>							
2	2	Cassiano Pinto	21-11-1944	27- 8-1962	19- 6-1976	1- 4-1978	
<i>Fiéis de 3.ª classe:</i>							
3	3	Diamantino Bettencourt Gregório Madeira .	20- 7-1950	5- 8-1974	1- 3-1976	1- 4-1978	
4	4	António do Espírito Santo	15- 6-1951	8- 2-1975	8- 2-1975	17- 3-1979	
Quadro de serviços gerais							
<i>Condutores de automóveis de 1.ª classe:</i>							
5	1	Aurélio António Rosendo	25- 6-1928	1-10-1955	11- 6-1966	11- 6-1966	
6	2	António Pinto Zacarias	19- 5-1928	24- 4-1957	13- 4-1968	13- 4-1968	
7	3	António Marques Torres	29-12-1929	9- 7-1960	7- 3-1970	7- 3-1970	
8	4	Manuel das Neves Dias	5- 1-1929	11- 4-1964	15- 7-1972	15- 7-1972	
9	5	Fernando Agostinho Gomes	9-10-1940	15- 7-1964	5- 4-1975	5- 4-1975	
10	6	Raul da Conceição Carvalho	10- 6-1942	16- 5-1966	24- 4-1975	24- 4-1975	
11	7	Rafael Augusto César Guerreiro	24-10-1957	8- 9-1979	8- 9-1979	8- 9-1979	
12	8	Valdemar Fernando Antunes Esteves	9- 9-1948	9- 7-1977	8- 9-1979	8- 9-1979	
13	9	Cheong Fok Lam	31-10-1953	17- 3-1975	15- 9-1979	15- 9-1979	
14	10	João da Silva	4- 4-1936	16- 3-1962	1- 1-1980	1- 1-1980	
<i>Porteiros:</i>							
15	1	José Maria	26- 6-1932	27- 8-1955	5- 2-1966	5- 2-1966	
16	2	Vong Kuoc Seng	15-10-1951	7- 6-1973	1- 3-1980	1- 3-1980	
17	3	Carlos Alves da Silva Pereira	3-11-1954	5- 6-1972	1- 4-1980	1- 4-1980	
18	4	Norton Bettencourt Gregório Madeira	17- 8-1955	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	
19	5	Luís Filipe Sales Pereira	20- 8-1960	1- 4-1980	1- 4-1980	1- 4-1980	

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 17 de Fevereiro de 1981. — O Chefe da Repartição do Gabinete, *Manuel de Azevedo Moreira Maia*, tenente-coronel de artilharia, c/CCEM.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Declaração**

Declara-se, para os devidos efeitos, que ficou deserto o concurso de provas práticas para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro da Secretaria do Conselho Consultivo, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 5, de 31 de Janeiro último.

Secretaria do Conselho Consultivo, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Secretário, substituto, *Maria Gabriela Mártires*.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Extracto de despacho**

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1981:

Abdul Hamid, topógrafo de 3.ª classe do quadro técnico-auxiliar da Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos — convertida a licença graciosa de 150 dias, concedida por despacho de 15 de Maio de 1980, publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 do mesmo mês e ano, em 90 dias de licença graciosa para ser gozada no Território, nos termos do § 1.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 5 do corrente mês:

Luis Braga, fiscal de 2.ª classe do quadro do pessoal contratado dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978, com os aumentos legais 15 — 25

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 19-2-1981 — 2 anos, 4 meses e 19 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a ... 2 9 28

TOTAL 17 10 23

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 31-10-1978, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45, de 11-11-1978 12 6 20

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-10-1978 a 19-2-1981 2 4 19

TOTAL 14 11 9

Josefina Joaquina da Rosa Assis, guarda de 2.ª classe n.º 86/77/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado, como instruenda do Centro de Instrução Conjunto: de 27-9-1976 a 28-9-1977 — 1 ano e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 2 14

Tempo de serviço prestado ao Estado, no Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau: de 29-9-1979 a 31-12-1978 — 1 ano, 3 meses e 2 dias que, nos termos do n.º 1 do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a 1 9 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-1-1979 a 13-1-1981 — 2 anos e 13 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a ... 2 10 6

TOTAL 5 9 22

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 27-9-1976 a 13-1-1981 4 3 17

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Rescisões de contratos**

Mediante autorização de S. Ex.ª o Governador, dada em 31 de Janeiro de 1981, é rescindido, a seu pedido, a partir da data em que tomar posse do cargo de professora, provisório, do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário, do quadro técnico, grupo I, docentes: do Ensino Oficial, Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos da regra 2.ª do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 20 de Dezembro de 1973, visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Março de 1974 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril de 1974, com Maria Edith da Silva, para prestação de serviço como professora, contratada, do 11.º grupo-B, do Ensino Secundário, do quadro técnico, da referida Direcção.

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981).

Mediante autorização de S. Ex.^a o Governador, dada em 31 de Janeiro de 1981, é rescindido, a partir da data em que tomar posse do cargo de guarda de 3.^a classe da Polícia de Segurança Pública de Macau, nos termos da regra 2.^a do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, o contrato celebrado em 8 de Junho de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 16 de Julho de 1979 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 29, de 21 de Julho de 1979, com António Marques do Nascimento, para prestação de serviço como contínuo de 2.^a classe do quadro de serviços gerais da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura.

(Anotada pelo Tribunal Administrativo em 19 de Fevereiro de 1981).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro de 1981, homologado em 28 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer respeitante à técnica do Ensino Especial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões:

«Deve ser observada em clínica especializada de alergologia dos Serviços de Saúde de Hong Kong».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Noel Peres Claro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho de 19 de Fevereiro de 1981, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Maria Teresa Ribeiro Osório, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — desligada do serviço, para efeitos de aposentação, a partir de 1 de Fevereiro de 1981, em virtude de ter sido julgada incapaz para o serviço, por sofrer de doença grave e incurável, por parecer da Junta de Saúde, emitido em 22 de Janeiro de 1981, confirmado pela Junta de Revisão em 31 do referido mês e ano, sendo-lhe fixada a seguinte pensão provisória anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$25 807,20, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugada com a alínea a) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, tendo em consideração o vencimento único mensal de \$2 400,00, do grupo «K», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, segundo a nova tabela de vencimentos referida no artigo 1.º da Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, correspondente a 31 anos de serviço prestado ao Estado, contados para efeitos de aposentação, acrescida de Pts: \$375,00, mensais, equivalentes a 5 diuturnidades referidas no artigo 2.º da citada Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

Por despachos de 26 de Fevereiro de 1981:

João Carlos Gomes, enfermeiro de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Kuok Ting, aliás Cheang Kuok Teng, aliás Emília Kok, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Ch'an In P'eng Xavier Hy, enfermeira de 2.^a classe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, dos Serviços de Saúde de Macau — concedida, ao abrigo do disposto no § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal.

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA

Extracto de despacho

Por despacho de 18 de Novembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 de Fevereiro do mesmo ano:

Dr. Jorge Manuel Duarte Marques, técnico auxiliar de 2.^a classe do Instituto Nacional de Estatística em Lisboa — contratado, nos termos dos artigos 45.º, alínea c), e 48.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, para prestação de serviço da sua especialidade na realização dos trabalhos dos próximos recenseamentos e de estatísticas demográficas e sociais desta Repartição. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo, na importância de \$24,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 19 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do mesmo mês e ano, respeitante a Aida do Espírito Santo Pinto Marques, auxiliar técnico de 3.^a classe, interino, do quadro técnico da Repartição dos Serviços de Estatística:

«Necessita de trinta dias de licença para tratamento e repouso».

Repartição dos Serviços de Estatística, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Alberto Madeira Noronha*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Despacho n.º 15/81

Sendo necessário definir, para o corrente ano, as características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir even-

tualmente pelo Estado, de conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 11/79/M, de 5 de Maio;

Tendo em consideração a proposta elaborada e apresentada pela comissão nomeada para o efeito por despacho de 16 de Fevereiro;

Tendo em vista o disposto no n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, determino:

1. As características de preço, cilindrada e potência dos veículos a adquirir pelo Estado, no corrente ano, são as seguintes:

a) *Veículos automóveis:*

1) Para uso pessoal:

Preço: Até \$27 000,00
Cilindrada: 1000 a 1200 c. c.
Potência: Até 60 H. P.
N.º de portas: 4

2) Para serviços extraordinários:

Preço: Até \$27 000,00
Cilindrada: 1 000 a 1 200 c. c.
Potência: Até 60 H. P.

3) Para representação:

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

b) *Veículos mistos:*

1) Para serviços gerais:

Preço: Até \$35 000,00
Cilindrada: 550 a 1 600 c. c.
Potência: Até 70 H. P.

c) *Veículos de passageiros:*

1) De 9 a 12 lugares:

Preço: Até \$40 000,00
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.

2) Mais de 12 lugares:

Preço: Até \$80 000,00
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.
Combustível: Gasóleo.

d) *Veículos de carga:*

1) Até 3 000 Kg:

Preço: Até \$50 000,00
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.
Combustível: Gasóleo.

2) Mais de 3 000 Kg:

Preço: Até \$100 000,00
Cilindrada: Livre.
Potência: Livre.
Combustível: Gasóleo.

e) *Veículos para serviços especiais:*

Características a serem definidas caso a caso pela comissão competente.

2. Este despacho é de aplicação imediata.

Residência do Governo, em Macau, aos 5 de Março de 1981.
— O Encarregado do Governo, *José Carlos Moreira Campos*, coronel.

Extractos de despachos

Por despacho de 31 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 12 de Fevereiro do mesmo ano: Leong Chi Kin, condutor de automóveis de 1.ª classe do quadro de serviços gerais (pessoal assalariado) da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão única anual de Pts: \$25 620,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 15/78/M, de 12 de Agosto, conjugado com a alínea c) do artigo 1.º da Lei n.º 18/79/M, de 25 de Julho, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 760,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos anexa à Lei n.º 3/80/M, de 26 de Março, e acrescido de 5 diuturnidades, na importância de Pts: \$375,00, mensais, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 23/78/M, de 23 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 3/80/M, atrás citada.

O encargo total desta pensão pertence a neste território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

De S. Ex.ª o Governador, de 22 de Fevereiro de 1981, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Maria Manuela de Fátima Ferreira Bastos, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau — reconduzida por mais três anos no referido cargo, a partir de 8 de Janeiro de 1979, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

De S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 26 de Fevereiro de 1981:

Américo da Silva Leong Monteiro, técnico de 2.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — exonerado do cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, para o qual fora nomeado, em comissão de serviço, por despacho de 27 de Fevereiro de 1979, visado pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 10/79.

António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — dada por finda a comissão de serviço do cargo de chefe de serviço da mesma Direcção, para que fora nomeado por despacho de 1 de Maio de 1980 e publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 de mesmo mês e ano, a partir da data em que for nomeado para o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau.

Ángelo Sebastião da Silva Rodrigues, chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — dada por finda a comissão de serviço do cargo de adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau, para que fora nomeado por despacho de 1 de Maio de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 20, de 17 do mesmo mês e ano.

António Augusto Carion, técnico de 2.ª classe, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste Território — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário de Finanças do Concelho de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 71.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

António Joaquim Guerreiro, chefe de secção, interino, do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças deste território — nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de adjunto do secretário de Finanças do Concelho de Macau, nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Diploma Orgânico, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *Alberto Rosa Nunes*, técnico de 1.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 4 de Março do mesmo ano, respeitante a Alice Maria da Conceição Alves, esposa do signatário:

«Deve ser observada em clínica especializada de ortopedia dos Serviços de Saúde de Hong Kong por indicação do seu médico assistente».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, substituto, *M. P. Marques Alves*.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 26 de Fevereiro do corrente ano:

Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, inspector do Comércio Bancário — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, conjugado com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

Lista de antiguidade do pessoal da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, relativa a 31 de Dezembro de 1980

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
De ordem	De classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
Quadro de pessoal contratado						
<i>Perito-contabilista:</i>						
1	1	Vago.	—	—	—	—
2	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Chefe de divisão:</i>						
3	1	Vago.	—	—	—	—
<i>Chefe de secção:</i>						
4	1	António Maria Ho	4- 1-1948	20- 1-1968	18- 2-1974	15- 9-1979
5	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Primeiro-oficial:</i>						
6	1	Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa	16- 2-1943	4- 5-1963	1- 8-1964	24-11-1979
7	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Segundo-oficial:</i>						
8	1	Vago.	—	—	—	—
9	2	Vago.	—	—	—	—

Números		Categorias e nomes	Data do nascimento	Data de entrada		
De Ordem	De Classe			No serviço público	No quadro	Na categoria
<i>Terceiro-oficial:</i>						
10	1	Manuel Joaquim Fong	24- 7-1949	24-10-1972	24-10-1972	20- 5-1978
11	2	Vago.	—	—	—	—
12	3	Vago.	—	—	—	—
13	4	Vago.	—	—	—	—
14	5	Vago.	—	—	—	—
<i>Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe:</i>						
15	1	António José Júlio César Guerreiro	22- 1-1951	15- 1-1972	13- 7-1974	13- 7-1974
16	2	Maria Beatriz Rodrigues	16-11-1946	20- 5-1970	23- 8-1975	23- 8-1975
17	3	José Agostinho Xavier da Silva	26- 1-1952	15- 1-1973	3-11-1975	3-11-1975
18	4	Vago.	—	—	—	—
19	5	Vago.	—	—	—	—
Quadro de pessoal assalariado						
<i>Condutor de automóveis de 3.ª classe:</i>						
20	1	Sin Hin Veng	4- 1-1943	5-12-1964	5-12-1964	1- 3-1975
21	2	Vago.	—	—	—	—
<i>Servente de 2.ª classe:</i>						
22	1	Wong Meng Kei	28- 4-1959	29- 9-1979	29- 9-1979	29- 9-1979

Inspecção do Comércio Bancário, em Macau, aos 24 de Fevereiro de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias da Silva Tomás*.

CADEIA CENTRAL

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Março do corrente ano:

Iu Choi Kuan, guarda de 2.ª classe, feminino, da Cadeia Central de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Cadeia Central, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director, substituto, *José Bernardo Pinto Morais*.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto n.º 43 899, de 6 de Setembro de 1961 (Reorganização dos Serviços dos Registos e do Notariado), o signatário assumiu as funções de conservador do Registo Civil, substituto, a partir do dia 17 de Fevereiro do corrente ano.

Conservatória do Registo Civil, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Conservador, substituto, *José Martins Sequeira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1981:

Américo Conceição de Carvalhosa, terceiro-oficial da Repartição dos Serviços de Economia — concedidos, nos termos

do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, 150 dias de licença graciosa, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado, neste território, para ser gozada em Portugal.

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 29 de Dezembro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março de corrente ano:

Tam Iat Man, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — ascende, a partir de 25 de Novembro de 1980, a condutor de automóveis de 2.ª classe (letra S), nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 8/79/M, de 24 de Março, por contar mais de dez anos de bom e efectivo serviço no actual cargo.

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria Goretti Chan, candidata classificada em 6.º lugar no respectivo concurso — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para, provisoriamente, exercer o cargo de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, indo ocupar a vaga resultante da exoneração de Bernardino Lau do

Rosário, concedida por despacho de 23 de Janeiro de 1981. (É devido o emolumento de \$16,00).

Por despachos de 17 de Fevereiro do corrente ano, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Nuno António Nunes, chefe de trabalhos de 2.ª classe, exercendo as funções de chefe de trabalhos de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$24,00).

José Brum Amaral, auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, exercendo as funções de chefe de trabalhos de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$24,00).

Augusto Rosa Nunes Júnior, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, exercendo as funções de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$24,00).

João Francisco Bernardino de Oliveira, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, exercendo as funções de auxiliar de obras públicas de 1.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 15 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 12 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$24,00).

Vítor Miguel Pinto de Moraes, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 22 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo

Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Rui Maria do Rosário, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 22 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

José Proença Branco, auxiliar de obras públicas de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — renovada por mais um ano, a partir de 22 de Março de 1981, ao abrigo do disposto no § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a sua nomeação interina, efectuada por despacho de 22 de Fevereiro de 1980, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Março do mesmo ano, publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, de 22 de Março de 1980. (É devido o emolumento de \$16,00).

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *José Alexandre de Araújo Santos*, engenheiro civil.

SERVIÇOS DE TURISMO E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Por ordem superior se publica:

Protocolo de acordo entre o Governo de Macau e a ANOP, E. P.

Tendo em vista o desenvolvimento das relações entre o Governo de Macau e a Agência Noticiosa Portuguesa, resolvem as partes elaborar e rubricar o presente Protocolo de Acordo, nos seguintes termos:

1 — O Governo de Macau apoiará a instalação de uma Delegação da ANOP, E. P., no Território, colocando, logo que possível, à sua disposição instalações adequadas ao seu funcionamento.

2 — A ANOP, E. P., fornecerá um serviço noticioso básico diário, mantendo a contraprestação mensal de 150 000 \$00 (cento cinquenta mil escudos).

3 — O serviço noticioso referido no número anterior destina-se a ser usado no âmbito do Governo de Macau, nomeadamente nos seus Departamentos de informação, podendo ainda ser distribuído a órgãos de comunicação social locais.

4 — O serviço noticioso será veiculado através de linha permanente ligando o Governo de Macau e a sede da ANOP, E. P.

5 — Os encargos resultantes das transmissões no sentido Lisboa/Macau/Lisboa pertencem ao Governo de Macau.

6 — A execução deste Protocolo será definida em contrato a celebrar oportunamente.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 1981. — O Governador de Macau, *Nuno Viriato de Melo Eglidio*, general. — O Presidente do Conselho de Gerência da ANOP, E. P., *Suleiman Valy Mamede*.

Extracto de despacho

Por despacho de 8 de Janeiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Vong Chi Kin — assalariado, nos termos dos artigos 51.º e 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, e 53.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para exercer as funções de servente de 2.ª classe do quadro dos serviços gerais desta Direcção de Serviços, na vaga resultante da exoneração de Chan Ioc Seng. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu as funções de director, em 1 de Março corrente, finda a missão de serviço oficial em Portugal e no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se declara que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, *Rufino de Fátima Ramos*, reassumiu as referidas funções, em 1 de Março corrente, finda a missão de serviço oficial no estrangeiro.

— Para os devidos efeitos se torna público que o opositor obrigatório ao concurso de promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 21 de Fevereiro findo, desistiu do referido concurso.

Direcção dos Serviços de Turismo e Comunicação Social, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director dos Serviços, *Jorge A. H. Rangel*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos que, foi demitido do cargo de patrão de rebocador da Repartição dos Serviços de Marinha, *José Manuel Afonso*, nos termos do § 3.º do artigo 83.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, para que havia sido nomeado por despacho de 11 de Dezembro de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1981, por o mesmo não ter tomado posse do referido cargo dentro do prazo de trinta dias.

Por despacho de 26 de Fevereiro do corrente ano, de S. Exa. o Encarregado do Governo de Macau, não lhe é aplicável a parte final do § 3.º do artigo acima citado, que remete para o § único do artigo 25.º do mesmo Estatuto.

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *João Geraudes Freire*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extracto de despacho

Por despacho de 25 de Fevereiro de 1981:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 2.ª classe n.º 77/77/F, *Choi Iok I* ou *Verónica Choi*;

Guarda de 3.ª classe n.º 189/77, *Cheong Kin Nang*;

Guarda de 3.ª classe n.º 211/67, *Ip Va San*;

Guarda de 3.ª classe n.º 232/77, *Lou Keng*, aliás *Lo Keng Jo*;

Guarda de 3.ª classe n.º 809/78, *Lei Chong Tim*.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 25 de Fevereiro de 1981, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos contidos no processo individual do guarda de 3.ª classe n.º 430/67, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de *Ch'an Kam H'ak* para *Augusto Ricardo Ch'an*, aliás *Ch'an Kam H'ak*, conforme consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 14 271, de 16 de Janeiro de 1981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Macau.

— Para os devidos efeitos se declara que, por despacho de 25 de Fevereiro de 1981, do Ex.º Comandante das Forças de Segurança de Macau, foi autorizada a rectificação do nome constante dos documentos contidos no processo individual do guarda de 3.ª classe n.º 466/51, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, de *José Hó Ju* para *José O Yu* também conhecido por *José Hó Ju*, conforme consta do bilhete de identidade de cidadão nacional n.º 4 835, de 20 de Janeiro de 1981, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Macau.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Comandante, *Virgilio de Paiva Barreto de Magalhães*, tenente-coronel de infantaria.

CORPO DE BOMBEIROS

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde de Revisão, em sua sessão ordinária de 23 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 26 do mesmo mês e ano, respeitante ao subchefe, *António Lam Amada*, do Corpo de Bombeiros de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz de continuar em actividade por sofrer de doença incompatível com o exercício da função pública».

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despacho de 9 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

António Lourenço Amante Gomes, agente-auxiliar de 1.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária — promovido a agente de 2.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º e 68.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, e nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a José Joaquim dos Santos, em 3 de Setembro de 1977. (É devido o emolumento de \$24,00).

Por despacho de 18 de Fevereiro de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Março do mesmo ano:

Fernando Morais dos Santos Lopes, agente de 2.ª classe, terceiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 23, de 7 de Junho de 1980 — nomeado para exercer, interinamente, as funções de agente de 1.ª classe, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar a vaga deixada e enquanto durar o impedimento de Francisco António de Oliveira Mourato, que se encontra a desempenhar as funções de chefe de brigada, por substituição.

(É devido o emolumento de \$24,00).

Por despachos de 18 de Fevereiro de 1981, visados pelo Tribunal Administrativo em 5 de Março do mesmo ano:

Fernando Augusto de Assis, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de segundo-oficial da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da transição de José Patrício Guterres para primeiro-oficial (alínea c) do artigo 25.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto).

Delana Diana Dias, terceiro-oficial da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeada, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, para o cargo de segundo-oficial da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da exoneração concedida a Virgílio Fátima de Carvalho.

Fernando Dias Viseu, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Manuel da Cunha para o cargo de agente de 2.ª classe.

Jaime da Silva Manhão, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamen-

te, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Fernando de Sousa Sequeira para o cargo de agente de 2.ª classe.

Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de Frederico José de Sousa, para o cargo de agente de 2.ª classe.

Augusto do Carmo Amante Gomes, agente-auxiliar de 2.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — nomeado, interinamente, nos termos do artigo 63.º e os seus §§ 2.º, 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, para o cargo de agente-auxiliar de 1.ª classe da mesma Directoria, indo ocupar a vaga resultante da nomeação interina de António da Silva para o cargo de agente de 2.ª classe.

(É devido o emolumento de \$24,00, em cada um destes despachos).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 26 de Fevereiro de 1981, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 de Março do mesmo ano, respeitante a Plácido Timóteo Carion Júnior, subinspector da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.º Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 18 de Fevereiro de 1981:

Wong Seng Ch'án — assalariado, a partir de 4 de Março de 1981, para desempenhar as funções de ajudante de pintor dos serviços gerais do Instituto de Acção Social de Macau, nos termos da resolução do Conselho de Administração, em sua sessão de 16 de Fevereiro de 1981 e ao abrigo do disposto nos termos 51.º a 54.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-C/79/M, de 26 de Setembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 7 de Março de 1981. — O Provedor, *Ana Maria Basto Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 28 de Fevereiro de 1981, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam o curso geral do ensino secundário ou equivalente, para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do curso geral do ensino secundário ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

A — Prova sobre legislação (4 horas):

- a) Constituição da República Portuguesa;
- b) Estatuto Orgânico de Macau;
- c) Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;
- d) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro);
- e) Regulamento dos SPECE (Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto);
- f) Vencimentos e outros abonos;
- g) Redacção de notas, ofícios, propostas e informações de serviço respeitantes a expediente normal de serviço.

B — Prova de dactilografia:

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, apro-

vado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, publicada no *Boletim Oficial* n.º 45/1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 4 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 24 de Fevereiro de 1981, de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, está aberto concurso público de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar do dia imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, entre indivíduos de ambos os sexos que possuam, no mínimo, o Ciclo Preparatório ou equivalente, para o provimento de um ou mais lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe do quadro administrativo dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, conforme as vagas que surgirem no decurso do prazo de dois anos, contados a partir da data da publicação da lista definitiva de classificação dos candidatos no *Boletim Oficial*.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento, com assinatura reconhecida por notário, dirigido a S. Ex.^a o Governador de Macau e entregue nos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, devendo os interessados mencionar a identificação completa e discriminar os documentos que juntam.

No mesmo requerimento, deverão, ainda, os candidatos declarar, nos termos da regra 1.^a do artigo 20.^o do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.^o do Decreto-Lei n.º 183/71, de 5 de Maio, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, o seguinte:

- a) Ter cidadania portuguesa;
- b) Não ter idade inferior a 18 anos;
- c) Número do bilhete de identidade, data e arquivo de identificação que o emitiu.

Por se considerar indispensável deverão os candidatos juntar ao requerimento de admissão ao concurso, certidão comprovativa do Ciclo Preparatório ou equivalente.

O candidato classificado que for convocado para prestar serviço deverá entregar oportunamente os restantes documentos exigidos por lei para a sua nomeação.

As provas práticas do concurso versarão sobre as seguintes matérias:

A — Prova sobre legislação (4 horas):

- a) Estatuto do Funcionalismo em vigor: direitos e deveres dos funcionários, disciplina dos funcionários, sigilo, correspondência, expediente e arquivo;
- b) Estatuto Orgânico de Macau: administração pública;
- c) Diploma Orgânico dos SPECE (Decreto-Lei n.º 27-D/79/M, de 28 de Setembro);
- d) Regulamento dos SPECE (Portaria n.º 143/80/M, de 23 de Agosto);
- e) Redacção de notas ou ofícios simples.

B — Prova de dactilografia:

Cópia de um texto ou mapa com a duração de 20 minutos.

Em caso de igualdade de classificação, serão os candidatos graduados segundo as preferências estabelecidas no Regulamento Geral dos Concursos de Ingresso e de Promoção nos

Quadros Privativos dos Serviços Públicos Cíveis de Macau, aprovado pela Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967.

O prazo de validade deste concurso é de dois anos, a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final dos candidatos no *Boletim Oficial*.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Manuel Joaquim Pinto*, técnico principal.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES

Aviso

São por este meio avisados os candidatos admitidos ao concurso para o provimento de um lugar de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe dos Serviços de Assuntos Chineses, que a prestação das respectivas provas práticas realizar-se-ão na sede desta Repartição, com início às 9,30 horas, no dia 21 de Março do corrente ano.

Os candidatos deverão apresentar-se ao concurso munidos do respectivo bilhete de identidade.

O programa do concurso é o que consta do quadro n.º 3 do Regulamento da Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47/76/M, de 30 de Outubro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1976.

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 2 de Março de 1981. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Lô da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Listas

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de quatro lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura e de outros que se vierem a dar dentro do prazo da validade do concurso, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 20 de Dezembro de 1980:

Candidatos admitidos

Ana Maria Madeira de Carvalho;
Arminda Fátima de Sousa;
Helena Lei Pereira Loi;
Jaime Tchang, aliás Jaime Chang;
Margarida Rosa Castilho;
Maria Fátima José;
Maria João da Silva Manhão;
Regina Estela Madeira de Carvalho Ché.

Candidata excluída

Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong. (a)

(a) Por não ter entregado a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Fevereiro de 1981).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 23 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o provimento de seis lugares de auxiliar-técnico de 3.ª classe das bibliotecas do quadro técnico-auxiliar da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 2, de 10 de Janeiro de 1981:

Candidatos admitidos

Alice Tang Borges;
Anabela Johnsford Fernandes de Araújo;
Augusto Fernando de Jesus;
Berta Maria de Castro Ribas da Silva Lei;
Eugénio Bento da Luz; a)
Fátima Augusto de Assis;
Fernando António Ferreira;
Fernando Augusto de Assis; b)
Isabel Lis da Silva; a) e b)
José Chan Ngai Kin; a) e b)
José Rodrigues Baptista;
Juliana Cristina Gabriel;
Júlio de Sousa;
Leonardo Bañares de Assunção;
Madalena Lília da Nova Jacinto; a) e b)
Manuel dos Santos Ribeiro; a)
Maria Dominga Lei Pereira;
Pedro Lam dos Santos;
Rosalinda Vitória Lameiras; a) e b)
Sün Sok Ü, aliás Rosa Maria Sün;
Vei Jen; b)
Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

Nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, os interessados podem, no prazo de 20 dias, a contar da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução.

Dentro do mesmo prazo, deverão os candidatos assinalados com as respectivas chamadas entregar os documentos abaixo discriminados:

- (a) Certidão de registo de nascimento;
- (b) Certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Fevereiro de 1981)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Anúncios

Faz-se público que se recebem na Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, até ao dia 14 de Março do corrente ano, pedidos para o provimento de lugares de servente de 2.ª classe do quadro de serviços gerais da referida Direcção dos Serviços.

Os interessados deverão formular o seu pedido, mediante requerimento dirigido a S. Ex.ª o Governador, com a assinatura devidamente reconhecida por notário.

Os candidatos deverão satisfazer às seguintes condições:

- a) Não ter menos de 18 anos de idade;
- b) Não estar na situação de aposentado ou de demitido de outro cargo público;
- c) Possuir bilhete de identidade.

As admissões serão precedidas de entrevista e de uma prova de verificação da capacidade de expressão oral em português.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura, de 27 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para promoção a chefe de secção do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, é convocado o primeiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Vítor Herculano da Luz, a comparecer a este concurso.

O programa do mesmo concurso constará de provas práticas, versando sobre os seguintes assuntos:

1. Constituição Política da República Portuguesa;
2. Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro;
3. Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966;
4. Diploma Orgânico dos Serviços de Educação e Cultura e de outros preceitos legais respeitantes aos mesmos Serviços;
5. Conhecimentos gerais dos preceitos de toda a legislação respeitante aos diferentes graus e ramos de ensino;
6. Orçamento, reforço de verbas, abertura de créditos especiais e extraordinários. Distribuição de verbas globais e nova classificação de receitas e despesas públicas estabelecida pelo Decreto n.º 729-C/75, de 22 de Dezembro;
7. Redacção de projectos de decretos-leis e portarias relativos aos Serviços de Educação e Cultura ou que com estes se liguem, bem como de diplomas de nomeação, promoção, exoneração, demissão e de concessão de licenças;
8. Redacção de informações ou propostas.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Fevereiro de 1981. — O Director dos Serviços, *Rogério Peres Claro*.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas para o provimento de quatro lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 52, de 27 de Dezembro do ano findo:

- 1 — Alice Tang Borges;
- 2 — Américo Fernando de Carvalho;
- 3 — António José Júlio César Guerreiro;

- 4 — António Manuel Pereira Júnior;
- 5 — Carlos Manuel Agostinho;
- 6 — Daniel da Rosa de Sousa;
- 7 — Delana Diana Dias;
- 8 — Elsa Maria de Assunção Silvestre;
- 9 — Fernanda Maria Inácio;
- 10 — Fernando Augusto de Assis;
- 11 — Fông Mei Quan, aliás Ana Maria Fông;
- 12 — Inês Maria Gonçalves;
- 13 — Isabel Lis da Silva;
- 14 — Ivens Lopes Fazenda;
- 15 — Joaquim Manuel de Oliveira Frederico;
- 16 — José Agostinho Xavier da Silva;
- 17 — José Armando Lau do Rosário;
- 18 — Juliana Cristina Gabriel;
- 19 — Lurdes Maria Fong;
- 20 — Manuel Amândio Camila Morais;
- 21 — Maria Antonieta César Guerreiro;
- 22 — Maria Beatriz Rodrigues;
- 23 — Maria de Fátima Dias;
- 24 — Pedro Lam dos Santos;
- 25 — Rosalinda Vitória Lameiras;
- 26 — Rosita Xavier Nascimento;
- 27 — Teresa da Conceição;
- 28 — Verónica Maria da Luz;
- 29 — Virgínia Dolores Pereira;
- 30 — Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues.

Foi excluída a candidata Madalena Lília da Nova Jacinto, por não ter apresentado a certidão de habilitações literárias.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Março de 1981).

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$ 105,10)

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, de 5 de Março de 1981, o júri para o provimento de 4 lugares de terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau, terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Dr. José António Iglésias da Silva Tomás, inspector do Comércio Bancário.

VOGAIS: António Maria Ho, chefe de divisão;
Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, chefe de secção.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Maria Alice Rios Couto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 5 de Março de 1981. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

(Custo desta publicação \$47,40)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 19 de Fevereiro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, para provimento de um lugar de primeiro-oficial do quadro privativo da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, ao qual poderão concorrer os segundos-oficiais de todos os Serviços do Território que tenham três anos de bom e efectivo serviço nessa categoria.

A admissão ao concurso é feita mediante requerimento dirigido a S. Ex.^a o Governador e entregue na secretaria da Directoria da Polícia Judiciária, devendo os interessados mencionar a identidade completa e juntar os documentos comprovativos das condições gerais de provimento em cargos públicos referidos no artigo 12.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino e bem assim certidão comprovativa de ter prestado 3 anos de bom e efectivo serviço como segundo-oficial.

Os documentos referidos no artigo 12.º do citado Estatuto poderão ser substituídos, nos termos do n.º 1 do artigo 20.º do aludido Estatuto, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, por declaração sob compromisso de honra e em alíneas separadas da situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma das condições exigidas para o provimento.

O programa do concurso constará de provas práticas, com a duração de quatro horas, versando sobre as seguintes matérias:

- Constituição da República Portuguesa, Estatuto Orgânico de Macau e Estatuto do Funcionalismo;
- Legislação geral e especial sobre a Polícia Judiciária;
- Inventário, cargas e descargas, inutilização e incapacidade de material; aquisição de material; concurso público e limitado;
- Noções gerais sobre hierarquia das leis e sua interpretação;
- Vencimentos, gratificações, abonos e pedidos de reforço de verba;
- Redacção de uma proposta ou informação a indicar pelo júri.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 28 de Fevereiro de 1981. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**ANÚNCIO****«Grupo Desportivo Tong Sam»**

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 1981, exarada a fls. 42 e segs. do livro de notas para escrituras diversas n.º 538, do 2.º Cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do notário, Dr. Diamantino de Oliveira Ferreira: a) Sun Hon Kei; b) Lei Cong Im; e c) Fong Keng San, constituíram uma associação denominada «Grupo Desportivo Tong Sam», que se regerá pelos estatutos a seguir indicados:

ESTATUTOS DO GRUPO DESPORTIVO «TONG SAM»**I — Denominação, sede e fins**

Artigo 1.º O Grupo Desportivo «Tong Sam», com sede na cidade de Macau, tem por fim desenvolver entre os seus associados a prática do desporto, especialmente, o futebol, proporcionando-lhes os meios necessários para isso.

II — Sócios

Art. 2.º Os sócios deste grupo classificam-se em efectivos e honorários, sendo considerados sócios efectivos os que obrigatoriamente pagam jóia e quota; e sócios honorários os que tenham prestado relevantes serviços ou auxílio excepcional à agremiação e que a Assembleia Geral entenda dever distinguir com este título.

Art. 3.º A admissão dos sócios efectivos far-se-á mediante proposta firmada por qualquer sócio no pleno uso dos seus direitos, e pelo pretendente a sócio, dependendo a mesma, após as necessárias formalidades, da aprovação da Direcção.

Art. 4.º São motivos suficientes para a eliminação de qualquer sócio:

a) O não pagamento das suas quotas por tempo superior a um trimestre e quando convidado pela Direcção por escrito a fazê-lo, o não faça no prazo de oito dias;

b) Condenação judicial por qualquer crime desonroso;

c) Acção que prejudique o bom nome e interesses do grupo;

d) Apreciação verbal ou escrita, por forma incorrecta ou injuriosa, dos actos praticados pelos dirigentes ou pela equipa representativa da agremiação;

e) Provocação de discórdia entre os membros da colectividade, com fim tendencioso.

Art. 5.º O sócio eliminado nos termos da alínea a) do artigo anterior, poderá ser readmitido, desde que pague as quotas ou outros compromissos em débito que originaram a sua eliminação.

III — Deveres e direitos dos sócios

Art. 6.º São deveres gerais dos sócios:

a) Pagar, com regularidade, as suas quotas mensais e outros encargos contraídos;

b) Cumprir os estatutos do grupo, as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção, assim como os regulamentos internos;

c) Contribuir por todos os meios ao seu alcance para o progresso e prestígio do grupo.

Art. 7.º São direitos dos sócios:

a) Participar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos;

b) Eleger e serem eleitos ou nomeados para quaisquer cargos do grupo, ou para o representarem junto de quaisquer outros organismos desportivos;

c) Participar em quaisquer actividades desportivas do grupo, quando estiverem em condições de o fazer;

d) Submeter, nos termos dos Estatutos, propostas para a admissão de novos sócios;

e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do artigo 16.º dos Estatutos;

f) Usufruir de todas as regalias concedidas pela agremiação.

IV — Administração

Art. 8.º Os rendimentos do grupo são provenientes de quotas, jóias e outras receitas extraordinárias.

Art. 9.º As despesas do grupo dividem-se em ordinárias e extraordinárias, devendo umas e outras cingir-se às verbas inscritas no orçamento do grupo.

Art. 10.º As despesas extraordinárias devem ser precedidas da aprovação do Conselho Fiscal.

V — Corpos gerentes e eleições

Art. 11.º O grupo realiza os seus fins por intermédio da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos em Assembleia Geral ordinária e cujo mandato é de um ano, sendo permitida a reeleição.

Art. 12.º As eleições para os corpos gerentes são feitas por escrutínio secreto e por maioria de votos, e o presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará, uma vez homologadas as eleições, o dia e a hora para a entrega de posse dos cargos dos corpos gerentes, lavrando-se no acto o termo de posse assinado pelo presidente e secretário da referida Mesa e pelos empregados.

Art. 13.º Os resultados das eleições, que serão comunicados à Repartição da Juventude e Desportos, só terão validade legal depois de sancionados pela referida Repartição.

VI — Assembleia Geral

Art. 14.º — 1. A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios do grupo no pleno uso dos seus direitos, expressamente convocados para esse fim pela Mesa da Assembleia Geral, por meio de circular enviada aos mesmos e afixada na sede do grupo, com oito dias de antecedência.

2. A Assembleia Geral só pode deliberar, em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, metade dos seus associados. Na segunda convocação, a Assembleia deliberará com a presença de qualquer número de sócios.

Art. 15.º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente, na primeira quinzena do mês de Janeiro de cada ano, para apresentação, discussão e votação do relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, procedendo-se em seguida à eleição dos novos corpos gerentes.

Art. 16.º A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando requerida pela Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, dez sócios no pleno uso dos seus direitos.

Art. 17.º A Mesa da Assembleia é constituída por um presidente e um secretário.

Art. 18.º Compete à Assembleia Geral eleger os corpos gerentes, fixar e alterar a importância da jóia e quota, aprovar os regulamentos internos, apreciar e votar o relatório e contas da Direcção e parecer do Conselho Fiscal, expulsar os sócios e resolver assuntos de carácter e interesse

associativo.

VII — Direcção

Art. 19.º Todas as actividades do grupo ficam a cargo da Direcção que é constituída por um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Art. 20.º Compete, colectivamente, à Direcção:

a) Dirigir, administrar e manter as actividades do grupo, impulsionando o progresso de todas as suas actividades desportivas;

b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e outras disposições legais, assim como as deliberações da Assembleia Geral;

c) Resolver sobre a admissão de novos sócios e propor à Assembleia Geral a proclamação de sócios honorários;

d) Admitir e exonerar empregados do grupo e arbitrar-lhes os respectivos salários;

e) Punir os sócios dentro da sua competência e propor, com devido fundamento, à Assembleia Geral a pena de expulsão;

f) Nomear representantes do grupo para todo e qualquer acto oficial ou particular em que o grupo tenha de figurar;

g) Elaborar o relatório anual das actividades do grupo, abrangendo o resumo das receitas e despesas, e submetê-lo à discussão e aprovação da Assembleia Geral, com o prévio parecer do Conselho Fiscal;

h) Colaborar com a Repartição da Juventude e Desportos e outros organismos desportivos de modo a impulsionar o desporto local.

Art. 21.º A Direcção reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias.

Art. 22.º O presidente preside às reuniões e dirige todas as actividades; o secretário tem a seu cargo todo o serviço de secretaria e arquivo; o tesoureiro encarga-se da escrituração do movimento financeiro, tem sob sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes ao grupo, arrecada os rendimentos e satisfaz as despesas devidamente autorizadas; aos vogais compete coadjuvar nos trabalhos dos restantes membros da Direcção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

VIII — Conselho Fiscal

Art. 23.º O Conselho Fiscal compõe-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 24.º São atribuições do Conselho Fiscal: fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção, examinar, com regularidade, as contas e a escrituração dos

livros da tesouraria e solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

IX — Disciplina

Art. 25.º — 1. Os sócios que infringirem os Estatutos e regulamentos do grupo, ficam sujeitos às seguintes penalidades:

a) Advertência verbal ou censura por escrito;

b) Suspensão dos direitos por seis meses;

c) Expulsão.

2. As penalidades previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 deste artigo são da competência da Direcção e a na alínea c), da competência da Assembleia Geral, com base em proposta fundamentada da Direcção.

X — Disposições gerais

Art. 26.º — 1. O grupo poderá ser dissolvido em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por resolução tomada por quatro quintos dos sócios presentes.

2. O grupo também poderá ser dissolvido por decisão do competente tribunal comum de jurisdição ordinária.

Art. 27.º Em caso de dissolução, o património do grupo reverterá a favor do Instituto de Acção Social de Macau.

Art. 28.º Sem prévia autorização da Direcção, é expressamente proibido aos sócios proceder a angariação de donativos para o grupo.

Art. 29.º O ano social vai de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro.

Art. 30.º O grupo usará como distintivo o que consta do desenho anexo.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial da Comarca de Macau, aos vinte dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos oitenta e um. — O Ajudante da Secretaria Notarial, Manuel Guerreiro.



(Custo desta publicação \$ 700,10)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 7,20

正毫二元七銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU